

LEI Nº 564, de 04 de março de 2020.

EMENTA: Atualiza o valor do vencimento mínimo dos cargos de provimento efetivo, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Camocim de São Felix, para o exercício de 2020, de acordo com o salário mínimo vigente.

Eu, **GIORGE DO CARMO BEZERRA**, Prefeito do Município de Camocim de São Félix - PE, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2020, o valor mínimo a ser pago a título de vencimento-base dos Servidores Municipais ativos e os proventos dos inativos e pensionistas fica fixado em R\$ 1.039,00 (mil e trinta e nove reais).


Parágrafo único. Em decorrência do disposto no *caput*, o valor diário do salário mínimo, para efeito de cálculo do valor proporcional do vencimento base dos servidores municipais, corresponderá a R\$ 34,63 (trinta e quatro reais e sessenta e três centavos) e o valor horário, a R\$ 4,72 (quatro reais e setenta e dois centavos).

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta da dotação orçamentaria própria, nos termos da Lei 4.320/64.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2020.

Camocim de São Felix, 04 de março de 2020.


GIORGE DO CARMO BEZERRA
PREFEITO

PUBLICADO
Em, 04/03/2020
RESPONSÁVEL


TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO